



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Terça-feira • 5 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 875

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- Resultado de Julgamento - Pregão Presencial Nº PP-21-2019.
- Adjudicação - Pregão Presencial Nº 21/2019.
- Homologação - Pregão Presencial Nº 21/2019.
- Ratificação, Adjudicação e Homologação - Processo Dispensa de Licitação Nº 42/2019.
- Ratificação, Adjudicação e Homologação - Processo Dispensa de Licitação Nº 43/2019.
- Contrato Nº 88/2019.
- Contrato Nº 89/2019.
- Contrato Nº 90/2019.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-21-2019.

O Município de Gongogi, Bahia, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizou às 08:30, horas do dia 28 do mês de agosto de 2019, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gongogi, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob o Nº. **PP- 21-2019**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços médicos, para manutenção do hospital Edésia Rocha Neves, na sede deste Município.

JAIRAH MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 29.729.030/0001-15, com sede na Av. Tancredo Neves, 620 – Edifício Mundo Plaza, sala 1706 – CEP: 41.820-020 – Caminho das Arvores - SALVADOR – Bahia, representado pelo Sr. **AFONSO CAIO FAHNING CASTRO**, inscrito no CPF: 841.771.365-49 e Identidade Profissional nº 026563-CREMEB-BA.

Valor global de **R\$ 199.200,00** (Cento e noventa e nove mil e duzentos reais),

OBJETO: Cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços médicos, para manutenção do hospital Edésia Rocha Neves, na sede deste Município.

Gongogi - BA, 28 de Agosto de 2019.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Oficial

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TER0NR7CBS8E/GKNSXTX3Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Homologações/Adjudicações



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governos Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

ADJUDICAÇÃO

De acordo com a Lei 10.520/02, fica adjudicada a proposta da empresa: **JAIRAH MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 29.729.030/0001-15, com sede na Av. Tancredo Neves, 620 – Edifício Mundo Plaza, sala 1706 – CEP: 41.820-020 – Caminho das Arvores - SALVADOR – Bahia, representado pelo Sr. **AFONSO CAIO FAHNING CASTRO**, inscrito no CPF: 841.771.365-49 e Identidade Profissional nº 026563-CREMEB-BA, vencedora do lote único com valor global de **R\$ 199.200,00** (Cento e noventa e nove mil e duzentos reais). Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços médicos para manutenção do hospital Municipal Edésia Rocha Neves, na sede deste Município.

Gongogi - BA, 01 de Outubro de 2019.

José Wildes Azevedo Santos
Pregoeiro Municipal

HOMOLOGAÇÃO PP-21-2019

Baseado na decisão do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 0213/2019, Homologo a proposta da Empresa: **JAIRAH MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 29.729.030/0001-15, com sede na Av. Tancredo Neves, 620 – Edifício Mundo Plaza, sala 1706 – CEP: 41.820-020 – Caminho das Arvores - SALVADOR – Bahia, representado pelo Sr. **AFONSO CAIO FAHNING CASTRO**, inscrito no CPF: 841.771.365-49 e Identidade Profissional nº 026563-CREMEB-BA, vencedora do lote único com valor global de **R\$ 199.200,00** (Cento e noventa e nove mil e duzentos reais). Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços médicos para manutenção do hospital Municipal Edésia Rocha Neves, na sede deste Município.

Gongogi - BA, 01 de Outubro de 2019.

Edvaldo dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governos Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL: Nº 42/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º 24/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa: **ANTONIO EURICO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua 31 de Março nº 181-A – Distrito de Nova Palma, CEP: 45.240-000 – no município de Gongogi – Bahia, inscrito no CPF: 015.964.745-21 e RG: 11.119.236-63 – SSP/BA, para contratação de Pessoa Física como operador de recadeira manual para execução dos serviços de roçagem no Distrito de Nova Palma para uso e manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos deste Municipal, na forma do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

GONGOGI- BA, 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Edvaldo dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL: Nº 43/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º 24/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa: **EGS EMPREENDIMENTO LTDA**, localizada na Rua Veteranos da Independência, nº 447-Abairro Amparo – CEP: 45.400-000, na cidade de Valença – Bahia, representante neste ato, pela senhora: **SHIRLEY DE SOUSA DE SENA**, inscrita no CPF: 776.992.975-04 e RG: 652.736 – SSP/BA, para contratação de Pessoa Jurídica para confecção de indumentária, especifica a equipe da SAMU, com valor global de **R\$ 10.368,00** (Dez mil trezentos e sessenta e oito reais), para manutenção exclusiva da Secretaria de Saúde deste Município, na forma do contrato devidamente aprovado, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

GONGOGI- BA, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Edvaldo dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br

Contratos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO Nº 88/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21-2019 Processo Administrativo nº 068/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PAPEL OFÍCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI E EMPRESA: JAIRAH MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, **Vinculado ao Processo de licitação Pregão Presencial nº 21/2019.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edvaldo dos Santos, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 09596455 00 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 690.514.455-04, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, nº 28, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: **JAIRAH MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº 29.729.030/0001-15, com sede na Av. Tancredo Neves, 620 – Edifício Mundo Plaza, sala 1706 – CEP: 41.820-020 – Caminho das Árvores - SALVADOR – Bahia, representado pelo Sr. **AFONSO CAIO FAHNING CASTRO**, inscrito no CPF: 841.771.365-49 e Identidade Profissional nº 026563-CREMEB-BA, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

1º - CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos Psiquiátrico, no hospital Municipal Edésia Rocha Neves, na sede deste município destinada a manutenção exclusiva da secretaria de saúde deste Município.

2º - CLÁUSULA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços por preço global.

3º - CLÁUSULA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATANTE.

4º - CLÁUSULA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de serviços substanciado no presente instrumento, foi objeto do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2019 e Processo Administrativo nº 068/2019.

5º - CLÁUSULA – DO VALOR DO CONTRATO

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Pelo fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 199.200,00 (Cento e noventa e nove mil e duzentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

Planilha

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Unidade	V. Unitário	Valor Global
01	Prestação de Serviços Médicos de PSIQUIATRIA , no atendimento ambulatorial, conforme a escala, trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	50	Consulta	R\$ - 70,00	3.500,00
02	Prestação de Serviços Médicos de CARDIOLOGIA , no atendimento ambulatorial, conforme a escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.	50	Consulta	R\$ - 70,00	3.500,00
03	Prestação de Serviços Médicos de área de CLINICA GERAL , em regime de plantão no Hospital Municipal Edésia Rocha Neves, para atendimento de consultas procedimentos ambulatoriais observação entre outros, conforme escala de trabalho e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde	08	Plantão 24horas	R\$ 1.200,00	9.600,00
TOTAL					16.600,00

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços Médicos	12	Mês	16.600,00	199.200,00

6º - CLÁUSULA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

7º - CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze), meses, a contar da data da sua assinatura, até 30/09/2020.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8º - CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



b) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

9º - CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;

d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

10º - CLÁUSULA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, portaria 0215/2019 de 02/01/2019.

11º - CLÁUSULA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

12º - CLÁUSULA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I - por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

13º - CLÁUSULA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

14º - CLÁUSULA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

15º - CLÁUSULA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

16º - CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Unidade Orçamentária:	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade:	2.040 – Gestão das Ações s do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 – 15% Saúde

17º - CLÁUSULA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

18º - CLÁUSULA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

19º - CLAUSULA - GARANTIAS

A contratada garante todos os seus serviços realizados, caso algum venha aparentar defeitos ou seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a reparar-lhe imediatamente e sem ônus para a contratante.

20º - CLÁUSULA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

21º - CLÁUSULA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22º - CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17 – Centro - CEP 45.540-000 – Gongogi - Bahia
Site: www.gongogi.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Setor de Licitação e Contratos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Gongogi, 01 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
CONTRATANTE

JAIRAH MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ. Nº 29.729.030/0001-15

AFONSO CAIO FAHNING CASTRO

CPF: 841.771.365-49

026563-CREMEB-BA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de GONGOGI, 01 de Outubro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 89/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 42/2019.
Processo Administrativo n. 070/2019.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM COM ROCADEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA: **ANTONIO EURICO DOSSANTOS**, inscrita no CPF. Nº 015.964.745-21.

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr. **EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física: **ANTONIO EURICO DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua 31 de Março nº 181-A – Distrito de Nova Palma, CEP: 45.240-000 – no município de Gongogi – Bahia, inscrito no CPF: 015.964.745-21 e RG: 11.119.236-63 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º 42/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º 070/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-42/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Física como operador de roçadeira manual para execução dos serviços de roçagens no Distrito de Nova Palma para uso e manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos deste Município. Conforme planilha abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	90	dias	Serviços de Operador de Rocadeira manual	35,00	3.150,00
VALOR GLOBAL					3.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no período de 02 de Outubro de 2019 a 31/12/2019.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 3.150,00 (Três mil cento e cinqüenta reais). Conforme planilha acima.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em parcelas, atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.11.00 – Secretaria Municipal Urbanismo, Obras e Serviços
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.053 – Gestão da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serv.
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
<i>Fonte de Recursos</i>	00 - Ordinário

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 02 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO EURICO DOS SANTOS
CPF: 015.964.745-21
RG: 11.119.236-63 – SSP/BA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 02 de Outubro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



CONTRATO N.º 90/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. DL - 43/2019.
Processo Administrativo n. 071/2019.

*CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA SAMU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA: **EGS EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: Nº 02.984.935/0001-85.*

O MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede administrativa na Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – CEP: 45.540-000, GONGOGI – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **o Sr. EDVALDO DOS SANTOS** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade de RG nº. 09596455 00 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 690.514.455-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 28, Centro, CEP: 45.540-000 - Gongogi – BAHIA, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica: **EGS EMPREENDIMENTO LTDA**, localizada na Rua Veteranos da Independência, nº 447-Abairro Amparo – CEP: 45.400-000, na cidade de Valença – Bahia, representante neste ato, pela senhora: **SHIRLEY DE SOUSA DE SENA**, inscrita no CPF: 776.992.975-04 e RG: 652.736 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º **43/2019**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo n.º **071/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Gongogi, sob n.º **DL-43/2019**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Pessoa Jurídica para confecção de indumentária, especifica a equipe da SAMU, para manutenção exclusiva da Secretaria de Saúde deste Município.. Conforme planilha abaixo:

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



PLANILHA:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Und	Boné em tecido Rip Stop na cor azul marinho com a logomarca SAMU 192 bordada.	30,00	360,00
02	24	Und	Camisa em malha PV, gola redonda, personalizada conforme orientação SAMU. Tamanho: M, G e GG	32,00	768,00
03	08	Und	Macação em tecido Rip Stop, na cor azul marinho, padrão SAMU, nos tamanhos 06/M e 02/G	380,00	3.040,00
04	04	Conj	Conjunto Calça e Gandola em tecido Rip Stop, na cor azul marinho padrão SAMU, nos seguintes tamanhos: 02 – Conjunto Gandola G e Calça nº 46, 02-Conjunto Gandola GG e Calça nº 48	380,00	1.520,00
05	12	Par	Bota de Couro cano longo Padrão SAMU, nos tamanhos: 02-pares nº 35, 01-par nº 36, 01-par nº 37, 02 pares nº 39, 04-pares nº 42 e 02 –pares nº 43.	390,00	4.680,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado no período de 21 de Outubro de 2019 a 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 10.368,00 (Dez mil trezentos e sessenta e oito reais). Conforme planilha acima.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em **parcelas, atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Gongogi à conta da seguinte programação:

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.040 – Gestão das Ações s do Conselho Municipal de Saúde
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – 15% Saúde

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.041 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – 15% Saúde

<i>Unidade Orçamentária:</i>	02.09 – Secretaria Municipal de Saúde
<i>Projeto / Atividade:</i>	2.049 – Gestão das Ações do Hospital Municipal de Gongogi
<i>Elemento de Despesa:</i>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<i>Fonte de Recursos</i>	02 – 14 - SUS

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Gongogi-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução desse contrato ficará sob a responsabilidade do Gestor e Fiscalizador, nomeada pela portaria 0215/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Parágrafo segundo - a contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro - a instituição e a atuação da fiscalização pelo contratante não exime a contratada de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

Parágrafo quarto - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

IX - CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de serviços, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Gongogi-Ba
Governo Gongogi em Boas Mãos
CNPJ: 14.235.048/0001-93



X - CLÁUSULA DÉCIMA ORIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubaitaba - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gongogi - BA, 21 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE GONGOGI
EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

EGS EMPREENDIMENTO LTDA
SHIRLEY DE SOUSA DE SENA
CPF: 776.992.975-04
RG: 652.736 – SSP/BA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Gongogi, 21 de Outubro de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –Ba.